



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

**PROTOCOLO SIC** [REDACTED]

**UNIDADE:** Departamento de Estradas e Rodagem - DER

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**DECISÃO OGE/LAI n.º 199/2016**

1. Tratam os presentes autos de pedido ao Departamento de Estradas e Rodagem, número SIC em epígrafe, sobre investimentos na Rodovia SP-77.
2. Em resposta, o órgão solicitou mais especificações, tendo o interessado informado que buscava informações sobre toda a extensão da rodovia. Ante o posterior silêncio, o solicitante apresentou recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto estadual nº 61.175/2015. Instado a regularizar a supressão de instância, não mais se manifestou (fl. 5).
3. O artigo 10 da Lei nº 12.527/2011 estabeleceu os procedimentos para concretização do direito de acesso à informação, prevendo que o pedido formulado contenha a especificação da informação requerida. Tal exigência deve ser interpretada à luz dos princípios da publicidade e da máxima divulgação, sendo compreendida como aquela imprescindível à adequada compreensão da demanda, sem que seja necessária a indicação precisa de algum dado ou documento.
4. No caso em tela, o pedido, embora relativamente vago, contém elementos suficientes a viabilizar resposta. Ademais, nada impede que o órgão se comunique com o interessado com vistas a melhor definir o escopo da demanda, facilitando assim o seu atendimento. Esse contato deve ocorrer preferencialmente por telefone ou e-mail, e não via Sistema SIC, o que acaba por gerar recursos desnecessários, como ocorreu na presente situação.
5. Portanto, a ausência de resposta sobre o pedido formulado encontra-se em desacordo com o disposto no artigo 11 da Lei, que determina a concessão imediata das informações disponíveis ou, alternativamente, a indicação dos motivos de fato e de direito que inviabilizam o acesso.

3



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

6. Ante o exposto, tendo em vista o não atendimento do pedido, **conheço e dou provimento ao recurso**, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, bem como no artigo 20, inciso I, do Decreto n. 58.052/2012, alterado pelo Decreto nº 61.175/2015.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 8 de junho de 2016.

  
GUSTAVO UNGARO  
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

EMFS